

**EXCELENTÍSSIMO DR. SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS**

Autos nº: 15408/2020

Augusto de Rezende Campos, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 793.465.701-30, Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, nomeado pelo Senhor Governador do Estado do Tocantins através do Ato n. 820 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, vem expor e requerer o que se segue.

Em atenção Parecer Técnico nº 334/2021-CAENG de 28 de agosto de 2021 e Parecer Técnico nº 219/2021-CAENG de 02 de julho de 2021, emitidos pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, que tratam sobre os procedimentos de acompanhamento determinado no Despacho nº 620/2021-RELT4 decorrentes da ausência de inserção dos documentos, contrato e demais peças relacionadas a execução do objeto, no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO resultando assim na impossibilidade do procedimento de fiscalização da equipe técnica responsável.

Preliminarmente quanto ao descumprimento dos prazos para inserção das informações no SICAP-LCO salientamos que ocorreram de forma intempestiva especialmente em razão da maior parte da documentação necessária para a devida alimentação do sistema ter sido gerada durante o período em que ocorreram as verificações no sistema, sendo que anterior a esse período havia sido executados apenas duas ordens para realização de serviços, dessa forma, no momento em que processo foi examinado pela equipe técnica, havia pouca documentação para análise.

Por oportuno, ainda quanto aos lançamentos no sistema SICAP-LCO comunicamos que toda a documentação preconizada na IN nº 03/2017 encontram-se devidamente inseridas e atualizadas no sistema, conforme demonstrado nos documentos acostados ao anexo I.

No tocante a documentação objeto da análise da equipe técnica, como forma de colaborar com os trabalhos desta relatoria, encaminhamos a íntegra do processo, no qual se encontram todos os relatórios detalhados da execução do objeto contratado, anexo II.

Por fim, apresentamos também a documentação de fiscalização do Corpo de



Bombeiros Militar, na qual encontram-se explicitadas as adequações que deveriam ser feitas, para emissão de alvará, sendo que na hipótese de descumprimento poderia ensejar a aplicação de multas e a impossibilidade de emissão da documentação para credenciamento do Câmpus de Paraíso, anexo III.

Sendo essas as considerações que entendemos pertinentes requer-se:

- a) o conhecimento da presente manifestação;
- b) a remessa do expediente para a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para cumprimento das providências contidas no Despacho nº 620/2021-RELT4.

Termos em que pede deferimento.

[Assinado Eletronicamente]
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

